

OPINIÃO CATHARINENSE

PUBLICA-SE

JORNAL POLITICO E NOTICIOSO

às quintas-feiras de cada

semana.

REDACTOR PRINCIPAL

DR. GENUINO FIRMINO VIDAL CAPISTRANO.

ASSIGNATURAS

CAPITAL

ANNO 5\$ 000

PARA FORA

ANNO 6\$ 000

Folha avulsa 200 rs.

OPINIÃO CATHARINENSE.

Não sabemos até quando o *Conservador* e o missivista para o Rio de Janeiro pretendem, em detrimento da verdade dos factos, decantar os feitos gloriosos do sr. João Thomé da Silva.

S. ex. veio, na opinião delles, encontrar Santa Catharina, no maior atraso possível, estacionaria, sem luz, sem ar, sem vida, dir-se-hia que «uma fatalidade lastimavel pesava sobre ella!» mas desse montão de ruínas fez apparecer a instrucção, a viação, a colonisação, o progresso em todas as suas faces, como Moyses tocando a rocha fez jorrar a agoa no meio do deserto.

S. ex., segundo os seus incensadores, rasgou do norte ao sul, do centro ao litoral, aqui, ali, por toda a parte as terras de Santa Catharina, por meio de estradas que asseguram aos viandantes o transito o mais facil e o mais commodo.

S. José, Lages, Laguna, Itajahy, Coritiba, Tubarão, Príncipe D. Pedro, Tijucas, Santa Izabel, Theresopolis, Angelina, Biguaçu, e tantos e tantos outros lugares, sentirão o choque electrico do progresso, dado pelo braço vigoroso, intelligente, methodico do sr. Dr. João Thomé da Silva.

Nós, no entretanto, contemplando esse quadro risonho phantasiado pelo escriptor, ficamos inspirados por um sentimento opposto ao da admiração, e do respeito a esse varão illustre assim decantado por tantos feitos gloriosos.

Como homem a tristeza nos domina, como catharinense indignamo-nos.

Deixemos passar em desfilada aos olhos da *Opinião Catharinense* todos os progressos realisados por s. ex., analisando nós seus feitos com a imparcialidade que nos dita a consciencia, e com toda a severidade que aconselham a justiça e a verdade, e mais que tudo os deveres de um filho, que vê o escarneo lançado á face de sua terra natal.

Hoje perguntamos apenas a s. ex. qual o cumprimento que deu a lei n. 702 de 11 de Abril de 1874, que authorisa ao presidente da provincia desde já reparar a estrada do Tubarão a Lages?

Não consta que se tenha feito alguma cousa nesse sentido, nem sabemos qual o imposto de animaes que descerão de cima da serra pelos municipios da Laguna e Tubarão e dos que entrarão na provincia pelo Mampituba, imposto que deverá ser empregado, conforme o art. primeiro da lei citada, para reparar a estrada de que fallamos.

Os viandantes continuão a queixar-se, e

que devem apparecer, quer seja elevado ou não seu rendimento.

Se s. ex. tem uma lei que o autorisa a fazer esses melhoramentos, por que não lança suas vistas para o importante e rico municipio da Laguna?

Se os impostos são diminutos, por que não se diz isso mesmo á provincia, que tem o direito de saber como s. ex. a governa?

E' que o presidente da provincia nunca foi cumpridor das leis.

Ha seis mezes que esta existe, e um só passo não foi dado ainda para pol-a em execução.

Quando é isto sabido por todos, e confronta-se com o quadro encantador desenhado pelos amigos de s. ex., é natural que aquelles que presão a verdade sintão no peito revolver-se a indignação.

Perguntamos tambem a s. ex. qual a execução que deu a lei n. 723 de 6 de Maio do corrente anno, que autorisa o presidente da provincia a despende desde já, até a quantia de vinte contos de réis, com os reparos mais urgentes de que carecem as vias de communicação de maior transito da provincia?

E' incontestavel que a estrada de S. José a Lages é a de maior transito na provincia, e no entanto s. ex. nada tem feito, tudo dórme no mesmo estado, apesar de ter essa estrada soffrido grandes estragos, e achar-se quasi intransitavel.

Os transeuntes ouvem fallar nos vinte contos, queixão-se continuamente, porém nada apparece, permanecendo a estrada no mesmo estado intransitavel.

Quem viaja d'aqui para Lages, conhece o caminho por onde transita, vê com seus proprios olhos os immensos calderões, e depois depara na Nação de 31 de Outubro, com uma correspondencia de Santa Catharina em que se lê que «nessa estrada se tem feito importantes melhoramentos, ha de com profundo sentimento aquilatar devidamente de tudo o mais qua ao correspondente agradou escrever sobre a administração do Dr. João Thomé da Silva.

Diz o missivista para o Rio de Janeiro: Occupa-se o engenheiro Toulouis da estrada de Lages fazendo-lhe importantes melhoramentos na parte comprehendida entre S. José a Santa Izabel e Theresopolis.»

E' admiravel a ousadia com que assim relata-se factos que nunca existirão.

Aonde estão os importantes melhoramentos?

Respondem os transeuntes em voz unanime, nada absolutamente nada se tem feito.

Pelas considerações expendidas sobre esses dois pontos, fica ajuizada a administração

Havemos, comtudo, de analisal-a detidamente para que não pensem que dormiria sempre a *Opinião Catharinense*.

Veritas quæ sero tamen.

A fallencia Jacintho Pinto.

Esta questão já tem sido muito discutida, pelo que parece que não deveriamos occupar-nos mais della; porém aproveitamos ainda esta occasião para tornarmos bem saliente a interferencia indebita de s. ex. nos actos do poder judiciario.

Está no dominio publico o motivo da demissão dada ao Dr. Genino Vidal do cargo de promotor publico desta capital.

O Sr. Dr. João Thomé da Silva não fez misterios de que muito se interessava pela questão da fallencia Jacintho Pinto, demittindo o promotor «em vista da informação» que não lhe agradou.

Podem, no entretanto, alguns entender que s. ex. não ficou contente com ella, por ser inconveniente, quando é certo que não podia agradar, visto ter-se a promotoria negado a requerer nova abertura de fallencia ao tenente coronel Jacintho Pinto da Luz, ou mais claramente o não ter ella querido representar o papel de perseguidor de um patricio distincto.

O officio reservado de 17, tendo sido na vespera publicado o *Conservador*, que relatava uns factos attinentes á fallencia; a remessa desse jornal para o promotor informar com urgencia a respeito do que ali se dizia; o facto de ser o officio dactado de 17 e os autos lhe irem ás mãos a 19, fallão bem claro que não foi por que fosse inconveniente a informação reservada; mas, sim, porque s. ex. entendia que era competente para intervir nos actos do poder judiciario (um dos pontos da denuncia dada contra s. ex) impondo que nova fallencia fosse aberta!

Mais evidente se torna essa immoral imposição, mais claro fica o Sr. Dr. João Thomé foi um instrumento deixado ao actual promotor Livramento, ou da massa destituído; quando é certo que o Sr. Rozas está muito mais próximo ao actual secretario do governo, fun. quaou como juiz na fallencia; quando é certo que é muito intimo do Sr. José Delfino dos Santos, tambem unido ao Sr. Livramento.

E o Sr. Rozas foi quem deu a sentença, confirmando a pronuncia do doutor juiz municipal?

O Sr. José Delfino é muito intimo do Sr. Rozas, e inimigo do tenente-coronel Jacintho Pinto.

Eis como as cousas se achavão.

E s. ex. que tinha razões para não gostar do promotor, docemente prestou-se o representar o papel mais importante, demittindo-o sem razão para nomear o Sr. Livramento.

Quem se encarregou de explicar o «em vista de sua informação de 19» — foi mesmo s. ex. em seu jornal official de 24 de Outubro, o qual se expressa deste modo claro e positivo:

«Quando occupámo-nos em um dos numeros passados do que occorrera sobre o processo desta fallencia, estavamos longe de pensar que a promotoria publica, desconhecendo o direito e lei expressa tivesse o procedimento que é hoje sabido e não re-

querer nova abertura de fallencia e deu causa a sua exoneração »

Qual a lei e o direito expresso que foram violados pela promotoria ?

Se dicesse o articulista que o então promotor não prestou ouvidos ao odio e perseguição expressos, teria dito uma verdade.

Pelas palavras do articulista está bem patente o que significava o reservado de 17, em companhia do Conservador de 16:

— Que o promotor procedesse contra o tenente-coronel Jacintho Pinto, requerendo nova abertura de fallencia.

Pela sequencia de seu artigo, onde desenha com cores tão carregadas todas as evoluções do processo, não ha que duvidar-se das intenções de s. ex.

Diz que houve atropello de fórmulas, e outras irregularidades no processo, e como o promotor publico não corrigio essas fórmulas, não regularizou o processo, s. ex. exonerando-o praticou um acto que honra a administração da provincia !

Quereria o Sr. conego Eloy, segundo seu fraco entender que o promotor tomasse o officio do juiz e regularisasse os processos ?!

Quem sabe, se o Sr. Conego pensa a respeito das funções do promotor como os moradores da roça a respeito das dos juizes de paz ou subdelegados ?

No Conservador de 31 de Outubro apparece outro campeão de lança em rista em defesa do Sr. João Thomé, e do que diz esse articulista deduz se claramente o que pretendia s. ex. com o seu reservado.

Assim é que declara: No quanto disse, lê-se, que o promotor publico não é competente para iniciar processos de fallencia etc.

O articulista entende ao contrario sem provar, e declara que irá até onde as circunstancias o forcarem.

Vê-se, pois, pelo esforço, quer de um quer de outro, que todo o alvo do reservado era obrigar ao promotor a requerer nova abertura de fallencia.

O presidente da provincia intervinha deste modo, e indevidamente, nos actos do poder judiciario !

Entendia s. ex. que o promotor devia requerer abertura de fallencia !

Entendia que o direito e lei expressa tinham sido violados !

Entendia que as formas do processo não tinham sido observadas, e ao promotor publico competia regularisar o processo.

E por tudo isto diz o Conservador que s. ex. lavrou uma demissão que honra a administração da provincia !

Se s. ex. estava persuadido de que o processo tinha marchado irregular, se houve transgressão de lei por parte da promotoria mandasse responsabilisar os delinquentes.

Assim comprehende-se que havia amor á justiça; mas opinar-se que ha irregularidade no processo, pensar-se que o promotor publico é competente para requerer abertura de fallencia, e por isso obrigar-o a proceder de conformidade com essa intelligencia dada por s. ex., é o que repelle o bom senso.

Aonde está a independencia do poder judiciario, estabelecida pela constituição do imperio ?

Se s. ex. não se deixasse levar por alguém que o cerca, por certo não commetteria tantos desatinos.

COLLABORAÇÃO.

A situação nesta provincia.

Quem tiver lido com attenção os nossos dous precedentes artigos, publicados por este jornal, lastimará como o estado da situação politica nesta infeliz, mas bella provincia, que, atada ao carro dos desregramentos de seu presidente o sr. dr. João Thomé da Silva, vê-se abatida, por que um grupinho, sem significação politica, de tres ou quatro

E' assim que os seus interesses inconfessaveis, para satisfazer os desregramentos e imposições do filhotismo, levarão s. ex. a expedir uma ordem illegal, em portaria de 30 de julho de 1874, contra lei expressa, e, o que é mais, autorizando a um subordinado para commetter acto criminoso !!

Não pense o sr. dr. João Thomé, nem os seus thuriferarios, que declamamos; não; a portaria a que alludimos é a prova plena do que fica dito, visto como s. ex. determinou ao juiz commissario de Lages, o cidadão Henrique Frederico Bouys, que suspendesse o acto de legitimação de terras requerido por Elyseu José Ribeiro do Amaral, sem ter ouvido o dito juiz commissario acerca das representações que disse terem chegado ao seu conhecimento, até que o dr. juiz municipal informasse a respeito, e isto sem ter exigido essa informação da autoridade judiciaria !

Por ultimo, na mesma portaria, ordenou que o juiz commissario respeitasse posses indevidamente feitas, pois que expressou-se s. ex. do modo seguinte: — Convindo evitar a reproducção de queixas e representações por parte de lavradores que embora tenham indevidamente occupado terras do Estado achão-se entretanto ha annos estabelecidos, recommendo-lhe que nas legitimações em que tiver de officiar, se dirija com todo escrupulo e cuidado de modo a que não sejam desattendidos justos interesses por parte dos lavradores. "

Justos interesses de quem occupa indevidamente uma cousa !!!

Ora, sr. dr. João Thomé, isto foi um verdadeiro desprezo ás leis que regem essa materia.

Será possivel que s. ex., lente substituto da faculdade do Recife, ignore as disposições contidas nos arts. 1.º e 2.º da lei n. 601 de 18 de setembro de 1850 e 20 do regulamento mandado observar pelo decreto n. 1318 de 30 de janeiro de 1854 ?!

Pelo primeiro ficão prohibidas as acquisições de terras devolutas, por outro titulo que não seja o de compra, excepto as limitrophes com paiz estrangeiro em uma zona de dez léguas.

Pelo segundo está determinado que — os que se apossarem de terras devolutas e nellas derrubarem mattoz ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo com perda de bemfeitorias e soffrerão a pena de 2 a 6 mezes de prisão e multa de 100\$000 réis, além da satisfação do damno causado.

Pelo ultimo (art. 20 do regulamento) está positivamente determinado: "As posses estabelecidas depois da publicação do presente regulamento não devem ser respeitadas."

Pelo contrario, manda que os juizes municipaes providenciem na conformidade do art. 2.º da lei, procedendo criminalmente contra esses interesses.

Como é, pois, que s. ex. mandou suspender o processo de legitimação de terras possuidas, sem attenção á disposição dos arts. 47 á 52 do citado regulamento e, sobretudo, sem ouvir o parecer do fiscal das terras publicas ? (Art. 5.º § 1.º do regulamento.)

Como e com que direito s. ex., violando expressamente a lei, ordena que o juiz commissario respeite posses indevidamente feitas, para não serem desattendidos justos interesses dos que tinham commettido um crime, apossando-se de terras devolutas, sem as comprarem ao Estado, depois da lei de 18 de setembro de 1850 ?

Como s. ex., em vez de fazer cumprir o art. 87 do regulamento, que manda processar ex-officio aos que se tiverem apossado de terras devolutas e nellas derrubarem mattoz ou lançarem fogo, — ordenou que essas posses viciosas, feitas depois da publicação do regulamento de 30 de janeiro de 1854, fossem respeitadas ?

Tudo isto mostra que o sr. dr. João Thomé da Silva prevaricou, porque, por affectação ou contemplação aos tres individuos que o cercão, deixou de fazer cumprir a lei, infringio o regulamento e não mandou proceder contra os culpados, e como tal está incurso no art. 129 §§ 1, 2 e 5 do código criminal, bem como nos arts. 142 e 143 in fine, porque expediu uma ordem illegal, manifestamente contraria á lei, como fica patente.

Esses factos devem ser levados ao conhecimento do governo imperial e ao supremo tribunal de justiça, para punir o delinquente.

Haja exemplo, que a moralidade não ficará tão corrompida e s. ex. deixará de julgar-se soberano á lei.

Eis o que se passa em Santa Catharina; eis o estado da situação no dominio do inflexivel, morigerado e distincto presidente da provincia dr. João Thomé do Silva.

Só por isto fica aquilatado o seu bemfazejo governo.

Não é exacto ?

Creemos piamente que sim !

Justus.

Desterro, 7 de Novembro de 1874.

GAZETILHA.

Vapores.— Entraram no dia 7 do corrente o Calderon e o Camões: aquelle procedente do Sul, este do Norte, seguindo ambos suas viagens no mesmo dia.

Chegada.— No Calderon veio de passagem, do Rio-Grande para esta, o Sr. Dr. Severino Alves de Carvalho, muito digno juiz de direito da comarca desta capital, e seguiu no mesmo paquete para o Rio de Janeiro, com sua exma. senhora.

Desejamos-lhes feliz viagem e prompto regresso.

Discurso.— Coube-nos a distincta honra de sermos obsequiados com um exemplar do discurso do Exm. Sr. senador Firmino Rodrigues Silva, proferido na sessão do dia 27 de Junho do corrente anno, na discussão do voto de graças.

O assumpto do discurso é a questão religiosa.

Procissão.— Teve lugar no domingo, 8 do corrente, a de N. S. do Rozario. Percorreu as ruas do costume, e mais a rua Aurea e a do Artista Bittencourt. A linda tarde auxiliou para que houvesse grande concurrencia de devotos.

INEDICTORIAL.

Denuncia.

Foi enviada no dia 23 de outubro, ás 11 horas da manhã, ao sr. dr. juiz de direito interino desta comarca — uma denuncia dada contra o primeiro supplente do juiz municipal José Delfino dos Santos.

O juiz de direito interino, dr. José Ferreira de Mello, enviou-a ao promotor para proceder na forma da lei; porém este utilizou-se da denuncia dada contra o primeiro supplente para documentar a que lhe foi enviada pelo presidente da provincia, contra o ex-promotor.

E' preciso notar-se que a denuncia foi documentada, e os documentos devem existir em mão do promotor.

Consta-nos que o segundo supplente, indo parar-lhe nas mãos o processo instaurado contra o ex-promotor, ordenou ao escrivão que tirasse copia da denuncia que este dera, quando promotor, contra o primeiro supplente José Delfino dos Santos, afim de proceder-se nos termos da lei, e ser o réo José Delfino dos Santos devidamente punido, como criminoso que é.

E' preciso que este crime não fique impune, e o promotor da comarca Joaquim Augusto de Livramento que tão zeloso se mostra na observancia da lei, não deve, não pode consentir na sua impunidade.

rem de proceder contra os delinquentes que a lei lhes mandar prender, accusar, processar e punir, penas de perda do emprego etc.

Mas se deixar de assim praticar por pedidos de alguém, nesse caso incorre no artigo 133 do cod. penal que estabelece: *Deixar-se corromper por influencia ou petitorio de alguém, para obrar o que não dever, ou deixar de obrar o que dever — penas — de perda do emprego com inhabilitação para outro qualquer.*

Cumpra, pois, o promotor seu dever, elle que foi tão solícito em denunciar o ex-promotor.

Se o promotor se mostra assim parcial, que confiança pôde-se ter na justiça?

Ficamos esperando pelo resultado, e conforme fôr elle, assim usaremos dos meios que a lei faculta ao cidadão.

Loteria.

Deverá ser extrahida neste mez a segunda loteria da provincia, visto como os bilhetes já se achão quasi todos vendidos, conforme somos informados.

Mas corra ou não este mez, não são comtudo extemporaneas as considerações que julgamos dever fazer a respeito dessa materia, a bem das mesmas loterias, a bem dos encarregados de sua extracção e das pessoas que concorrem com suas quantias.

Não queira, no entretanto, alguém persuadir-se de que duvidamos do character dos que são encarregados dellas, não, longe de nós semelhante pensamento, que nem por sombra consentiremos que se nos attribua.

Exporemos nosso modo de sentir no assumpto, relatando ao mesmo tempo o que observamos na primeira extracção.

Assistindo a primeira loteria da provincia, no dia 30 do mez de setembro do corrente anno, não podemos deixar passar sem reparo o seu processo irregular, irregularidade proveniente de não serem preenchidos ou observados os requisitos que todas as loterias devem conter.

Assim é que o sr. thesoureiro não é o competente para accusar os premios, porquanto é uma pessoa suspeita, nem ao exm. sr. dr. chefe de policia compete lêr os numeros.

Ainda mais, em todas as provincias onde se extrahem loterias, são os numeros accusados por 2 ou 3 individuos, e da mesma sorte os premios, e tudo isto em altas vozes, e não como aconteceu com a primeira extracção, que ainda que accusados os premios pelo sr. thesoureiro e os numeros por s. ex., comtudo era isto feito em voz baixa, de modo que muitas e muitas vezes não se poudo ouvir.

Ao sr. thesoureiro compete apenas dar o signal com o martello para que os meninos que estão tirando os bilhetes continuem até o final da extracção.

A s. ex. incumbê-lhe tão somente presidir o acto, como primeira autoridade policial da provincia, e é essa a attribuição que lhe dá a lei, quando diz que devê s. ex. assistir, pelo que tem uma gratificação.

Cumpra observar que o sr. thesoureiro deve mandar enrolar os bilhetes, e não dobral-os apenas; além de que possão ser volvidos na roda, e para não acontecer como na primeira vez, que sendo a urna pequena não se baralhavam e cabião em cima da mesa.

Essas irregularidades podem desabonar as loterias, podendo dar azo a injustas censuras.

Como se extrahi, pôde dar-se qualquer engano, que não será agradável aos encarregados da extracção.

Assim é que sendo lidos por uma só pessoa, uma só vez e em voz baixa, pôde dar-se o caso de ler-se um numero por outro, na melhor boa fé; porquanto a vista engana-se facilmente.

Se isto pôde acontecer, vindo a repetir-se o mesmo numero depois, é natural que as loterias não gozem do muito conceito d'

modo que se houver engano no primeiro poderá ser corrigido no segundo.

Em summa, essas precauções apontadas entendemos deverem ser postas em pratica.

Concluiremos dizendo que nem de leve desconfiamos da probidade e do escrupulo que presidio a primeira extracção.

O que dizemos é para o bem de todos, e não para o mal de ninguém.

Assim pensamos, assim expendemos: — aos encarregados cumpre attender-nos ou não, segundo o conceito que fizerem destas nossas considerações.

A verdade.

O Conservador de 7 de Novembro tratando das nomeações de primeiro e terceiro vice-presidentes para esta provincia diz: Parabens aos nossos amigos e ao partido conservador que, de dia em dia, sente-se fortalecer pela adhesão dos correligionarios e pelas provvis de considerações dadas aos seus dignos directores.

Nunca o sr. Eloy fallou tanto a verdade.

Levado pela torrente dos factos, como os de 24 de Outubro e de primeiro de Novembro em que appareceu o primeiro numero da Opinião Catharinense, era impossivel negar que o partido conservador se levantava forte e unido para combater — o grupinho Eloy, Rozas, José Delfino e o liberal Livramento, que derrotarão o sr. Cotrim.

Esse grupinho que podia ainda apparelar por mais algum tempo alguma força, está hoje destruido, e reduzido a zero, de tal modo que não encontrão uma pessoa para subdelegado, nem para supplente, nem para adjuneto do promotor, nem para procurador fiscal da thesouraria provincial, nem para inspector de quartirão: em summa a derrota é completa.

Elles mesmos se destruirão por não saberem dirigir-se.

O sr. Cotrim deve lhes agradecer tão bons serviços prestados a sua causa.

O sr. Eloy, ainda torna-se mais ridiculo quando se apresenta como chefe do partido Conservador!

Que seja chefe dos tres individuos que a pouco apontamos, concordamos, mas do partido conservador, é tanto chefe como é imperador da China, posto que o sr. Eloy se diga que é illustre, prestimoso conservador, tendo prestado muitos serviços ao partido, que é muito dedicado, muito cheio de habilitações, que tem sabido dirigir com tino a politica da situação, e que gosa de alto conceito, e que é muito distincto.

Ninguém o acreditará.

Estão mortos; levantou-se o partido conservador.

Que gente.

A discordancia de horas e dias que já foram apontadas, não só por este jornal, como pela Regeneração, nas communicações feitas pelo sr. Rozas, da exoneração do Dr. Genuino Vidal do cargo de promotor, e nos seus certyficados, de que o publico deve estar bem informado, ainda veio dar occasião a completa moralidade que presidião seus actos.

A 7 do corrente o actual promotor publico requereu ao segundo supplente, servindo de juiz de direito, para ser substituida a primeira por outra, partidão da secretaria, visto ter havido erro na data

o publico está inteirado; porém o digno juiz de direito — despachou que fosse junta essa outra certidão, ficando tambem a primeira.

Felizmente não puderão conseguir seus intentos reprovados.

Não sabemos por que não pedem para substituir uma *ducta emendada* que passou de 22 a ser 23, sendo *puchada a perna do 2*. Taes amos, taes criados.

Empregos vagos.

Os tres representantes e componentes do partido conservador — Rosas, José Delfino, e o liberal Livramento, guiados pelo chefe padre Eloy, não tendo pessoal de que lancem mão para uma nomeação qualquer, deixão por isso vagos os empregos, e desacreditão o partido conservador.

Quando querem sahir de uma grande difficuldade fazem politica liberal, atração dos conservadores.

E assim vamos sendo governados por essas tres entidades, de quem o Sr. Dr. João Thomé entendeu dever rodear-se, para fazer politica em Santa Catharina.

A thesouraria provincial não tem curador fiscal, nem director; o atheneu não tem professor, a promotoria não tem adjuneto, a policia não tem subdelegado, este não tem supplente, em summa vivem deseparados os tres homens do Sr. João Thomé.

E nestas condições se achavão, e s. ex. illudido pelos amigos vai como quem joga a cabra cega lavrando demissões.

O liberal Sr. Fernando Caldeira de Andrade que um artigo publicado neste jornal dicera que tinha sido nomeado adjuneto, repellio, dizendo que não aceitava semelhante nomeação.

Fez muito bem, não abnegue suas crônicas, nem sirva de manivella, para tirar s. ex. dos apuros em que se acha.

O conservador Sr. João do Prado Faria, pediu demissão, mostrando deste modo que não estava disposto a servir de capacho de quem quer que seja.

Desta sorte vivem os tres isolados, Olhão para adiante, para atraz, para a direita e para a esquerda, e vêm-se como a estatua d'Azor no meio das ruinas.

E a provincia vai soffrendo com esta má administração do Sr. Dr. João Thomé; felizmente s. ex., segundo dizem, embarca no dia 28.

Para todos os catharinenses, amantes de seu berço natal, e para os que amão a justiça e o progresso será esse dia memoravel para Santa Catharina, que deverá cobrir-se de gala, vendo barra fóra, aquelle que a hypothecou por vinte contos de réis!

Que o Sr. João Thomé tivesse essa coragem e sangue frio, em fim, não é filho da provincia; mas que se prestassem a accender os archotes o Sr. Eloy, Rosas, José Delfino e o liberal Livramento, filhos de Santa Catharina, é incrível — horrorisa.

E, no entretanto, elles estão promptos a auxiliar o presidente, até onde as circunstancias os levarem.

Mas julgamos que o Sr. Dr. João Thomé não esperará por ellas, uma vez que se acha no meio das vagas, sem ter uma taboa de salvação.

Pedem-nos a publicação do seguinte:

MOFINA.

DEMISSÃO.

lal. devia ser acompanhado da demissão do mesmo Dr. do lugar de professor do Atheneo.

A mesma causa devia produzir iguaes effeitos.

Ferido no seu fraco, s. ex. era obrigado, pela propria natureza das cousas, a revogar o art. 30 do seu regulamento insensato, de 25 de Maio do corrente anno.

Se não foi aquella a causa pueril que motivou a demissão, aponte s. ex. uma outra que o justifique perante a opinião catharinense.

Seria porque o promotor publico oppunha-se com seu retiro á administração arbitraria de s. ex.?

Seria porque o denunciava perante e supremo tribunal de justiça?

Não, — é inadmissivel, porque então deveria ter deixado de nomear o Dr. Crespo professor de Philosophia; porquante este se oppunha aberta e energeticamente á sua administração, e o denunciava constantemente ao tribunal da opinião publica.

Quería s. ex. fazer calar o orgão opposicionista?

Como é facil em baratear a dignidade alheia!

E se não se calasse, o que pretendia fazer do nomeado? Demittit-o em seguida?

Explique sua posição, justifique-se perante o tribunal da opinião catharinense.

S. ex. disse ao autor destas linhas: do Atheneo não pretendo fazer politica, e por isso fui lançando mão do melhor pessoal, e ainda assim mesmo vejo-me em serios embaraços.

Pois era o Dr. João Thomé que assim falava, ha-bem pouco tempo, que devia dar a prova inconcussa de sua palavra honrada, demittindo sem motivo o Dr. Genuino Vidal do professorato do Atheneo!

E agora não estará em serios embaraços?

Seria mais sensato, mais nobre conservar o demittido, de sorte que não viria por si proprio dar o mais solemne desmentido as suas palavras.

Mude-se de casa quanto antes; sua estada aqui é impossivel; nem resta-lhe mais nada a fazer, depois de lavradas as duas demissões, contra aquelle que fez comprehender a s. ex. o que é a independencia da dignidade, e a dignidade da independencia.

Zig-zags.

O Sr. conego Eloy tirou seu retrato no Conservador de 7 de Novembro, em duas posições — defumador e defumado.

Sahio bonito.

Quanto mais se o Sr. Rosas fosse o photographo.

Perguntamos ao Sr. Livramento (Augusto) se já concluiu aquelle inventario?

Hein? Com seis centos mil!!!

Dizem que s. ex. vive isolado, e por isso não pode ver argueiro no olho do visinho.

A palavra do, não se traduz em francez.

S. Ex. com medo de fazer fiasco abandonou palacio no domingo, dia de procissão.

Ah! companheiro de collegio, fomos bigodeado, e lá se foram nossos calculos.

E' porque o Rosas não pode andar sem bastão.

O presidente nega-se a nomear o José Delfino director da provincial, por ser este amigo do Rosas. E no entretanto já tinha apartado a sociedade commercial.

Que precipitado!

Rojões.

Quando pensou o Sr. João Thomé de pintar o palacio para o Sr. Eloy e o Sr. Pinto Braga de entapetal-o?

Para o pará pára suas vistas o Sr. João Thomé; mas é bom que saiba que em Maio fez calor, agora está fazendo frio.

Porque é que o secretario não acompanha o presidente?

Ahí ha cousa — ou gambá ou rapôsa.

O Sr. Livramento é muito caipóra, — acaba por onde os outros começo.

Não vio a trave no seu olho.

S. ex. não gostou da informação do então promotor, a respeito da fallencia em que tanta gente tem mordido a lingua nos dentes.

Disse que não era razão o estar fóra da provincia, nem tão pouco declarar o então promotor que era inutil pedir informações a seu adjunto.

Ah! exm., no entanto s. ex., não obstante ser a primeira authoridade da provincia, vio-se bigodeado pelos seus subordinados.

E' melhor copiar suas adocicadas palavras:

« A falta dos respectivos esclarecimentos, não obstante os ter solicitado em tempo, vejo-me privado de informar exacta e convenientemente sobre o estado e direcção dos hospitaes de caridade desta capital e das cidades de S. Francisco e Laguna.»

S. ex. deve ser demittido, visto allegar razões futeis para justificar-se da falta de informações que devia prestar a assembléa legislativa provincial.

E' que s. ex. vê o argueiro no olho do visinho, e não vê a trave no seu.



Agradecimento.

Manoel José de Oliveira e sua Sra. D. Mariana Amalia da Fonseca Oliveira, sumamente reconhecidos ás pessoas de sua amizade, que se dignarão concorrer ao enterro de sua querida filha, a innocente Maria do Carmo, lhes agradecem esse acto de caridade, e pedem-lhes que aceitem os seus votos de reconhecimento e gratidão; não deixando em olvido os serviços prestados pelos Srs. capitão Joaquim Candido da Silva Peixoto, Severo Francisco Pereira e Carlos Xara de Fanga, que do intimo coração á lei de 11 de Novembro de 1874.

O cidadão José Delfino dos Santos, juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio nesta cidade do Desterro, etc.

Faço saber que por este juizo se hade vender em hasta publica, no dia 19 do corrente mez, á porta da sala das audiencias, pelas 11 horas da manhã, os bens seguintes, dados em pagamento dos credores e herdeiros do extinto casal de Antonio Caetano de Souza: — 1 sofá com assento de palhinha, avaliado por 35\$ rs.; 2 aparadores, avaliados (ambos) por 24\$ rs.; 1 mesa redonda, avaliada por 20\$ rs.; 12 cadeiras com assento de palhinha, avaliadas por 60\$ rs.; 2 cadeiras de braço com assento de palhinha, avaliadas por 20\$ rs.; 1 cama franceza, avaliada por 40\$ rs.; 1 mesa, de varanda, por 3\$ rs.; 1 morada de casas de sobrado, sita á rua do Principe desta cidade (n. 72), onde faz frente, e fundos em terrenos de casas do finado Pedro Crousey; confrontão pelo leste com terrenos dos herdeiros do finado José Soares, e pelo este com casas de Nicoláo Izetto, avaliada por 6:500\$ rs. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, e outro de igual theor que será um affixado no lugar do costume e outro publicado pela imprensa. Desterro, 6 de Novembro de 1874. Eu João Damasceno Vidal, escrevente juramentado que o escrevi. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos subscrevi.

José Delfino dos Santos.

O cidadão José Delfino dos Santos, juiz de orphãos primeiro supplente em exercicio nesta cidade do Desterro, etc.

Faço saber que por este juizo se hade vender em hasta publica no dia 19 do corrente mez, á porta da sala das audiencias, pelas 11 horas da manhã, uma pequena morada de casas terreas sita nesta cidade á rua de Iguape (n. 27), que confrontão pelo lado do sul com casas de Francisco José de Souza, e pelo norte com casas dos herdeiros do finado Alexandre Ignacio da Silveira, e fundos com terrenos de Wenceslau Martins da Costa, avaliada por 600\$000 réis, pertencente ás orphãs Carlota Maria da Conceição e Maria das Dores Rosa da Conceição, filhas do finado tenente Carlos Ignacio da Rosa. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital e outro de igual theor, que serão affixados e publicados pela imprensa. Desterro, 6 de Novembro de 1874. Eu João Damasceno Vidal, escrevente juramentado, que o escrevi. Eu Vidal Pedro Moraes escrivão de orphãos subscrevi.

José Delfino dos Santos.

ANNUNCIO.

Declaração.

Manoel Rodrigues Vianna Patrãozinho, morador e negociante na freguezia de Canavieiras, julga nada dever nesta praça, nem em outra qualquer; mas se por acaso algum se julgar seu credor, queira apresentar suas contas devidamente legalizadas, no prazo de 30 dias, afim de serem pagas; assim como pede ás pessoas que lhe são devedoras, queirão satisfazer seus debitos, para não serem obrigadas a pagar judicialmente. Canavieiras, 3 de Novembro de 1874.